



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Segunda-feira • 7 de Outubro de 2013 • Ano I • Nº 146

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Lei nº 391** - Cria o conselho municipal do idoso a conferencia municipal do idoso e da outras providencias.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Amargosa
Rua Moreira Coelho nº- 89- Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
amargosa.camara@hotmail.com
CNPJ nº 13.252.010/0001-66

LEI Nº 391, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

*Cria o Conselho Municipal do Idoso,
a Conferência Municipal do Idoso e
dá outras providências*

O VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA ESTADO FEDERADO DA BAHIA, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decurso do prazo previsto no artigo 48, § 8º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que promulga e manda publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

§ 1º. Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos.

§ 2º. O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amargosa

Rua Moreira Coelho nº- 89- Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
amargosa.camara@hotmail.com
CNPJ nº13.252.010/0001-66

III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;

V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº. 8.842/94;

VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;

X – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;

XIII – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso.

Art. 3º. O CMI será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I – 03 (três) representantes do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

b) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;





Estado da Bahia
Câmara Municipal de Amargosa
Rua Moreira Coelho nº- 89- Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
amargosa.camara@hotmail.com
CNPJ nº13.252.010/0001-66

- c) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
II – 03 (três) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento aos direitos do idoso.
III – Representantes do Poder Público:
a) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
b) 01 (um) de órgão Estadual no Seguimento da Saúde do Idoso, (DIRES);
IV – Representantes da sociedade civil:
a) 02 (dois) representantes de agremiações religiosas, sindicatos e associações

§ 1º. Os representantes do Governo Municipal serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

§ 2º. As organizações não-governamentais de defesa ou atendimento aos direitos do idoso deverão ser escolhidas, bienalmente, durante a Conferência Municipal do Idoso, especialmente convocada pelo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal com 08 (oito) dias de antecedência, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 3º. As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo será substituída por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 4º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo de 2/3 do Plenário do Conselho.

Art. 5º. A função de Conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

§ 1º. Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.





Estado da Bahia
Câmara Municipal de Amargosa

Rua Moreira Coelho nº- 89- Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
amargosa.camara@hotmail.com
CNPJ nº13.252.010/0001-66

§ 2º. Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

§ 3º. Os Conselheiros do CMI poderão ser reconduzidos ao mandato por apenas uma vez.

Art. 6º. Perderá o mandato para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º. Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º. Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 7º. O CMI terá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria
- III – Comissões
- IV – Secretaria Executiva

§ 1º. À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º. A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.





Estado da Bahia
Câmara Municipal de Amargosa

Rua Moreira Coelho nº- 89- Telefãx: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
amargosa.camara@hotmail.com
CNPJ nº13.252.010/0001-66

§ 3º. Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º. À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º. A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 8º. À Secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 9º. As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do CMI, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 11º. Os participantes da Conferência Municipal do Idoso serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmentos da





Estado da Bahia
Câmara Municipal de Amargosa

Rua Moreira Coelho nº- 89- Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
amargosa.camara@hotmail.com
CNPJ nº13.252.010/0001-66

sociedade civil sob a coordenação do CMI no período de trinta dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante da cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. As reuniões referidas no "caput" deste artigo serão convocadas por edital do CMI publicado na forma da Lei Orgânica do Município com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 12º. Os representantes titulares e suplentes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal do Idoso serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes mediante ofício enviado ao CMI com antecedência máxima de cinco dias à realização da Conferência.

Art. 13º. Compete à Conferência Municipal do Idoso:

- I – avaliar a situação do Município;
- II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso biênio subsequente ao de sua realização;
- III – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal do Idoso;
- IV – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal do Idoso;
- V – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º. Nos programas habitacionais rurais e urbanos, públicos ou subsidiados com recursos públicos, desenvolvidos no âmbito do Município de Amargosa, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

- I - reserva de pelo menos 10% (dez por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;
- II - implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;





Estado da Bahia
Câmara Municipal de Amargosa

Rua Moreira Coelho nº- 89- Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
amargosa.camara@hotmail.com
CNPJ nº13.252.010/0001-66

III - eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso.

Parágrafo único. As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo.

Art. 15º. Fica o Município de Amargosa autorizado a firmar convênios e outros ajustes com Entidades de Direito Privado sem fins lucrativos, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Ação Social e/ou Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), inclusive com a transferência de recursos alocados no Orçamento Municipal com a finalidade específica de promover ações em favor da pessoa idosa.

Art. 16º. Considerar-se-á instalado o CMI, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 17º. A Lei Orçamentária Anual deverá destinar recursos específicos para o atendimento à pessoas idosas, na rubrica **08.241.0001.2.004 - Desenvolvimento de Ações de Atendimento a Pessoas Idosas** na Unidade **02.08.100 - Fundo Municipal de Assistência Social**.

Parágrafo Único - As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, em 2014 e os anos subsequentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através da rubrica Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMI na Unidade **02.08.100 - Fundo Municipal de Assistência Social**.

Art. 18º. O CMI deverá elaborar e colocar em discussão pela Assembleia Geral o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento, em até 30 (trinta) dias da sua instalação.

§ 1º. O Regimento Interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMI.

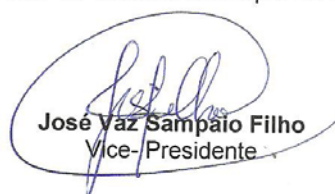




Estado da Bahia
Câmara Municipal de Amargosa
Rua Moreira Coelho nº- 89- Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
amargosa.camara@hotmail.com
CNPJ nº 13.252.010/0001-66

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vice - Presidente da Câmara Municipal de Amargosa - Ba, em 03 de outubro de 2013.



José Yáz Sampaio Filho
Vice-Presidente

